



Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

I Série – N.º 66

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 378/25 12334

Declara o «Tambor Cinguvu» como Património Cultural Imaterial Nacional, no domínio dos Saberes e Ofícios Tradicionais.

Decreto Executivo n.º 379/25 12335

Declara a «Dança Olundongo» como Património Cultural Imaterial Nacional, no domínio das Práticas Sociais, Rituais e Eventos Festivos.

Decreto Executivo n.º 380/25 12336

Declara o Instrumento Musical Tradicional «Hungo» como Património Cultural Imaterial Nacional, no domínio dos Saberes e Ofícios Tradicionais.

Decreto Executivo n.º 381/25 12337

Declara os «19 Jogos Tradicionais dos Povos do Sul de Angola» como Património Cultural Imaterial Nacional, no domínio das Expressões Artísticas e das Práticas Sociais, Rituais e Eventos Festivos.

Decreto Executivo n.º 382/25 12339

Classifica como Património Cultural Nacional o Edifício-Sede da Rádio Nacional de Angola, situado no Município da Maianga, Província de Luanda.

Decreto Executivo n.º 383/25 12340

Classifica como Sítio de Interesse Histórico Nacional o Clube Desportivo e Centro Recreativo Marítimo da Ilha, situado no Município da Ingombota, Província de Luanda.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 379/25 de 10 de Abril

Considerando que a Dança Olundongo constitui um sentimento cultural da Região do Planalto Central, Província do Huambo e em outras Províncias da Região Sul, particularmente no Bié, Benguela, parte da Huíla e no Cuanza-Sul;

Havendo a necessidade de se declarar como Património Cultural Imaterial, de forma a evitar o seu desaparecimento e de promover medidas visando a sua valorização e preservação para as gerações futuras, bem como apoiar a revitalização e a conservação das tradições culturais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — Lei do Património Cultural, e com as alíneas b) e l) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

ARTIGO 1.º (Declaração)

É declarada a «Dança Olundongo» como «Património Cultural Imaterial Nacional», no domínio das «Práticas Sociais, Rituais e Eventos Festivos».

ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete às Entidades da Administração Local do Estado, em colaboração com os agentes culturais e cidadãos, desenvolver as acções de revitalização e a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2025.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(25-0141-B-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 380/25 de 10 de Abril

Considerando que o Hungo é instrumento musical de corda, utilizado em diversas manifestações culturais e em várias regiões de Angola;

Atendendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como Património Histórico-Cultural Angolano;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — Lei do Património Cultural, e com as alíneas b) e l) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

ARTIGO 1.º (Declaração)

É declarado o Instrumento Musical Tradicional «Hungo» como «Património Cultural Imaterial Nacional», no domínio dos «Saberes e Ofícios Tradicionais».

ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete às Entidades da Administração Local do Estado, em colaboração com os agentes culturais e cidadãos, desenvolver as acções de revitalização do Hungo e a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2025.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(25-0141-D-MIA)